



LEI COMPLEMENTAR Nº 056/17, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração na redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 44 da Lei Municipal Complementar n.º 49, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do art. 44 da Lei Municipal Complementar nº 49, de 11 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

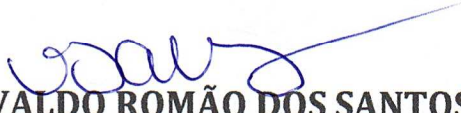
Art. 44 (...)

§2º - As alíquotas de que tratam os incisos III e IV do art. 44 desta Lei serão revistas anualmente por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, desde que fundamentado nos resultados contidos em Relatório de Reavaliação Atuarial, emitido nos termos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

§3º - O plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 23 de agosto de 2017.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

